



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CREMEB Nº 395/2023

(Publicada no DOU de 11/05/2023, Seção 1, p. 270)

Atualiza e define nova redação ao conceito de Auxílio Representação, estabelecidos na [Resolução Cremeb 392/2023](#) publicada no DOU de 13/01/2023, Edição: 10- Seção: 1 - Página: 36.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, e [Decreto nº 10.911](#), de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2004, que inclui a alínea “I” ao artigo 5º da [Lei nº. 3.268](#), de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO que o CREMEB se constitui numa autarquia criada por lei, provida de autonomia administrativa e financeira, com atribuições de fiscalização do exercício da medicina, não recebedora de subvenções ou transferências advindas do Orçamento do Estado;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do CREMEB são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho.

CONSIDERANDO o quanto disposto na [Resolução CFM nº 2.175/2017](#);

CONSIDERANDO o quanto disposto na [Resolução CFM nº 2.274/2020](#);

CONSIDERANDO o quanto disposto na [Resolução CFM nº 2.281/2020](#);

CONSIDERANDO o [Acórdão nº 1.237/2022](#) do TCU que alterou o conceito de Auxílio Representação;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO o quanto disposto na [Resolução CFM nº 2.334/2023](#)

CONSIDERANDO, ainda, decisão do Plenário em Sessão realizada no dia 04.05.2023

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 9º do artigo 3º que passa a ter a seguinte redação: AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO é a indenização dos custos incorridos para execução de atividades de interesse do conselho indelegáveis a terceiros, não acumulável com a diária, específica para conselheiro efetivo e suplente, delegado regional, membro de comissão ou câmara técnica e convidado.

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser incluída na pauta da próxima Assembleia Geral dos Médicos para apreciação e homologação;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 02.05.2023

Salvador, 4 de maio de 2023

Cons. Otávio Marambaia dos Santos

Presidente

Cons. Plínio Roberto Barreto Sodré

Tesoureiro



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS RESOLUÇÃO CREMEB Nº 395/2023

Trata-se de proposta de atualização de novo conceito ao auxílio de representação, estabelecidos no [Acórdão nº 1.237/2022](#) TCU-Plenário, que trata dos pedidos de reexame interposto ao Acórdão 1.925/2019-Plenário, que estabeleceu novo conceito ao auxílio de representação;

Salvador, 4 de maio de 2023

Cons. Plínio Roberto Barreto Sodré

Tesoureiro